NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude

COMARCA: Boa Esperança

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2025.0007874

IDADE: 02 anos Sexo: masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G00.8

PEDIDO DA AÇÃO: Internação neuropediátrica em leito de isolamento respiratório.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Internação em leito de isolamento respiratório para tratamento especializado em neuropediatria.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Não foram apresentadas.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de criança que iniciou quadro de vômitos, febre alta, tremores de extremidades e prostração. Foi atendido no pronto atendimento de Boa Esperança, evoluiu com sinais de irritação meníngea. Foi submetido à propedêutica através de exames laboratoriais, raio-X de tórax e tomografia computadorizada de órbitas e crânio e colhido liquor cefalorraquidiano.

Foi identificada leucocitose ao exame de hemograma, aumento de PCR, radiografia compatível com pneumonia em hemitórax direito. O liquor cefalorraquidiano se revelou alterado, sendo confirmado diagnóstico de meningite meningocócica no dia 07/06/2025 às 23h22min.

Foi solicitada internação imediata em neuropediatria em leito de isolamento respiratório, para monitoramento e instituição de antibioticoterapia endovenosa.

Consta no documento ID Num. 10467910718 - Pág. 3, que em 08/06/2025 às 05h12min. Foi feita reserva de leito extra no hospital universitário Alzira Velano em Alfenas.

Considerando as informações apresentadas, há urgência na transferência / internação da criança para serviço especializado, conforme requisitado, devido as características próprias da doença (meningite meningocócica e o estado geral de saúde da criança, gravemente comprometido.

Infelizmente a realidade do SUS é a de demanda maior que a capacidade operacional, no entanto, a espera no caso concreto, tende ao agravamento, com possibilidade de piora de prognóstico e sequelas irreversíveis. Desta forma, não há como o paciente permanecer aguardando por vaga sem previsão de acesso ao tratamento especializado necessário.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e a garantia do atendimento aos pacientes. Cabe às secretarias estaduais e municipais de saúde organizar o fluxo de atendimento dos pacientes na rede assistencial. Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública – SUS.

V – DATA:

11/06/2025 NATJUS – TJMG